

HLG/

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CP/233/42)
GA/HLG.

Proc. 17.181/39
1942

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do que dispõe o art. 1º, letra c, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Company Limited" interpõe recursos ordinários e extraordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 19 de novembro de 1941, que, em grau de embargos, confirmou a decisão da extinta Primeira Câmara, determinando a reintegração de João Rosa de Miranda nos serviços da recorrente:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho apreciou a matéria com apoio no art. 1º, letra c, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que a decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos

Relator

Fui presente -a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 11/1/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/1/43.